

LEI Nº 420, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

DESAFETA O LOTE Nº 09 DA QUADRA F, DO LOTEAMENTO PINGO D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o lote nº 09 da Quadra F, localizado no Loteamento Pingo D'Água, neste município de Pingo D'Água, Minas Gerais, objeto da Matrícula nº 2.548 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Caratinga, Minas Gerais, LIBERADO de sua destinação "Escola", haja vista já estarem os imóveis das Matrículas 29.596 e 29.597 já afetados para essa função, onde funcionam, respectivamente, a Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza no imóvel da Matrícula 29.596, e a Escola Municipal Vereador João Gonzaga dos Reis no imóvel da Matrícula 29.597.

Art. 2º - Em face da existência de áreas já regularizadas e efetivamente ocupadas por Escolas, torna-se equivocada e economicamente inviável ao município a manutenção junto ao Registro Imobiliário do Lote 09 da Quadra F do Loteamento Pingo D'Água, a destinação "Escola", ficando a proprietária do referido imóvel autorizada a aliená-lo a qualquer pessoa.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário e em especial a Lei municipal 386, de 23 de junho de 2014, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água - MG, 16 de Setembro de 2016.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16 de Setembro de 2016.

Vanderleia da Silva Matos

Sec. Mun. de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

